DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

"Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal De Meio Ambiente de Santa Vitória - MG - CODEMA"

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Vitória - MG - CODEMA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei PM/N.º 1.857/2005 de 03 de março de 2005, na Lei PM/Nº 3.226/2019 de 09 de maio de 2019 e demais leis correlatas do Município, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.1° O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do CODEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente do município de Santa Vitória - MG.

Parágrafo Único: As expressões Conselho Municipal do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.2° O CODEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de suas competências, sobre questões ambientais propostas na Lei PM/N.º 1.857/2005 de 03 de março de 2005, na Lei PM/N.º 3.226/2019 de 09 de maio de 2019 e demais leis correlatas do Município.

Art.3° O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CODEMA estiver vinculado.

Parágrafo Único:O CODEMA é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca.

Art.4°Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas no art. 2° da Lei PM/N.º 1.857/2005.

Art.5° O CODEMA se compõe, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, conforme artigo 4° da Lei PM/N.º3.226/2019, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, titular ou membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca:
- b) um representante da Câmara de Vereadores de Santa Vitória, designado pelos Vereadores;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
 - h) um representante do Escritório Local da EMATER/MG;
 - i) um representante do Escritório Local do IMA; e;
 - j) um representante do Escritório Local da COPASA.

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Vitória ACISV;
- b) um representante do Rotary Clube Internacional representação de Santa Vitória;
 - c) um representante do Lions Clube de Santa Vitória;
- d) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS;
 - e) um representante do Sindicato Rural de Santa Vitória;
- f) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória;



CODEMA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- g) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- h) um representante de entidades ou associações civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- i) um representante de entidades ou associações de produtores rurais que entre seus objetivos englobe a defesa e/preservação do meio ambiente, com atuação no âmbito do município; e
- j) um representante da Associação dos Pescadores Esportivos de Santa Vitória APESV;
- Art.6° Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.
- Art.7° O mandato dos membros do CODEMA será por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal relacionados nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g", do Inciso I, do art. 4° da Lei PM/N.°3.226/2019.
- Art.8°. A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.9° O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I Presidência;
- II Vice-Presidência;
- III Plenário:
- IV Secretaria Executiva.

Art.10° O CODEMA é presidido pelotitular ou membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, conforme a LeiPM/N.°3.226/2019.

Art. 11° O CODEMA será vice presidido por um de seus membros, que será eleito na reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Art. 12° Ao Presidente compete:

- I dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI assinar as deliberações do Conselho e encaminha-las ao Prefeito (a), sugerindo os atos administrativos necessários;
 - VII designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VIII dirigir as sessões ou suspende-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;
- IX estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- X convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
 - XI delegar atribuições de sua competência.

Art.13° Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;
 - II Assessorar a Presidência;
 - III Participar das votações.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do CODEMA.

Art.14° O Plenário é órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 5° deste Regimento.

Art. 15° Ao Plenário compete:

AM



- I propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, á indústria, ao comércio, a agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo, e recursos não renováveis do Município;
- IX atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- X subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei n.º 4.835/01;
- XI exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- XII julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;



CODEMA/ CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

XIV – sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito(a) Municipal as providências cabíveis;

XVI – emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao Município;

XVII – propor ao Prefeito (a) a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houver se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.16° Compete aos membros do CODEMA:

- I compareceras reuniões;
- II debater a matéria em discussão:
- III requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V votar;
- VI propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.17° A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.18° As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Presidente do CODEMA.

Art.19° Compete a Secretaria Executiva:

- I fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;
 - II elaborar as atas das reuniões;
 - III organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

AAA

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art.20° O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

- § 1º Haverá uma reunião ordinária mensalmente, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.
- § 2º O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.
- § 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.
- Art.21° O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.
- Art.22° Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.
- Art.23° Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.
- Art.24°As sessões do CODEMA serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.
- Art.25° As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:
 - I abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
 - II leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
 - III deliberações;
 - IV palavra franca;
 - V encerramento
 - Art.26° A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

A



- I será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;
- II o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
 - III terminada a exposição, a matéria será posta em discussão.
- Art.27° As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
- Art.28° As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.
- Art.29° As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30° O CODEMA poderá propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se destacarem, através de atos que tenham contribuído, significativamente, para a preservação, conservação, melhoria e defesa do meio ambiente.
 - Art. 31° Os casos omissos, desse Regimento, serão apreciados pelo Plenário.
- Art. 32º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória – MG, 15 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO MARTINS LORENA FILHO

Presidente do CODEMA do Município de Santa Vitória - MG